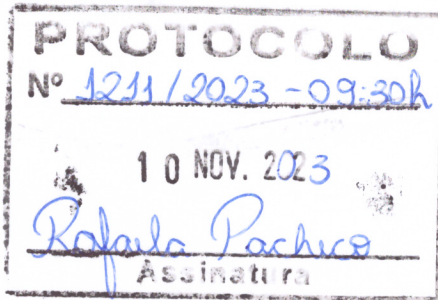




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 82/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALMITINHO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ em R\$ 45.548.000,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	50.936.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.711.200,00
Receita de Contribuições	R\$	750.000,00
Receita Patrimonial	R\$	610.100,00
Receita de Serviços	R\$.....	488.000,00
Transferências Correntes	R\$.....	44.015.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$.....	361.700,00
2 - RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R\$.....	0,00
Alienação de Bens	R\$.....	625.000,00
Transferências de Capital	R\$.....	0,00
Subtotal	R\$.....	51.046.000,00
9 - Deduções da Receita Corrente	R\$.....	6.013.000,00
TOTAL	R\$.....	45.548.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 45.548.000,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 34.588.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.960.000,00 (dez milhões novecentos e sessenta mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR - R\$
3. DESPESAS CORRENTES	41.686.915,16
3.1 - Pessoal e encargos Sociais	20.846.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	220.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.620.615,16



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



4. DESPESAS DE CAPITAL	3.162.400,00
4.1 – Investimentos	2.662.400,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	698.684,84
TOTAL	45.548.000,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 3068/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias da União e do Estado, bem como transferências especiais oriundas da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 3068/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2024.

Palmitinho, 09 de novembro de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmitinho para o exercício de 2024.

Esclarecemos que a proposta de orçamento para o Exercício de 2024 foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de obedecer ao Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024.

Na presente proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram inseridas as prioridades para o próximo ano, com as respectivas metas, funções, subfunções, objetivos e valores das ações a serem realizadas. Quando da elaboração desta, foram considerados diversos fatores relativos ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, a situação das finanças públicas e as metas que a Administração pretende alcançar no próximo exercício. Com base nesses fatores, estimamos a receita e a despesa em R\$ 45.548.000,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal